



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Processo Administrativo nº 015/2025 LC

A presente justificativa tem por finalidade embasar a **revogação**, por decisão administrativa, da **Dispensa de Licitação nº 07/2025**, cujo objeto era o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos eletrônicos destinados às demandas operacionais, administrativas, de comunicação, logística e de estruturação tecnológica do Conselho Regional de Química da 18ª Região – CRQ XVIII/PI.

Durante a análise final da fase preparatória e da viabilidade da contratação, a Administração identificou **necessidade de readequação do planejamento**, especialmente no que se refere:

- à atualização das especificações técnicas dos itens;
- à compatibilidade do orçamento estimado com o planejamento anual;
- à revisão das prioridades internas de aquisição;
- à reorganização das demandas tecnológicas do Conselho, que sofreram alteração após a elaboração do Termo de Referência.

Esses fatores demonstraram que a continuidade do procedimento, na forma originalmente estruturada, poderia resultar em contratação desalinhada com as reais necessidades do órgão, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664

Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Diante desse cenário, a revogação mostra-se **ato necessário e adequado**, plenamente amparado no **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a revogar o processo por razões de interesse público supervenientes, devidamente justificadas e demonstradas no processo.

A decisão administrativa visa resguardar a **legalidade**, prevenir risco de contratação inadequada e permitir que o CRQ XVIII/PI estruture novo procedimento com parâmetros mais precisos, garantindo melhor aderência às exigências técnicas e à estratégia institucional de aquisições.

Assim, está plenamente motivada a revogação da Dispensa nº 07/2025, com determinação de que a área demandante e a CPL promovam os ajustes necessários para eventual instauração de novo processo após revisão dos estudos e documentos técnicos.

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO DA SILVA COUTINHO

Presidente da CPL